

UNIVERSIDADE PAULISTA CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM DIREITO UNIDADE CHAC.STO.ANTONIO

PORTUGUÊS INSTRUMENTAL JURÍDICO
LIVRO PÃO E SANGUE 1988
CONTO: VOCÊ ME PAGA, BANDIDO.
DALTON TREVISAN

GIULLIANY ESTEFANY FERREIRA SANTOS

RA:F34AGB3/ TURMA: DR1P40

PROF°: ANA MARIA VARELLA

SÃO PAULO MAIO DE 2022

NARRATIVA DESCRITIVA DO CONTO: VOCÊ ME PAGA, BANDIDO. DALTON TREVISAN

João e maria possuem uma união estável com três filhos. Após serem convidados para ser padrinhos do casamento da Lili, João e Maria tem um desentendimento por ela tingir seu cabelo para ir ao casamento da amiga, o que deixa João zangado. Depois de um tempo, eles se encontram já no casamento, onde novamente acaba acontecendo uma outra discussão entre os dois, e cada um decide ir para um lado. Maria decide ir até o clube atrás de João para pedir dinheiro, e lá eles se reencontram, Maria saca uma arma e atira algumas vezes, e um dos tiros acaba acertando a perna de João. Depois de ser curado, João volta para casa e reata com Maria.

DEFESA: CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Sr. Maria possui uma união estável com o Sr. João, onde juntos possuem três filhos. Minha cliente sofre a anos de violência doméstica, e seu ato de atirar contra seu companheiro foi uma prática de defesa contra a agressão que vem sofrendo ao longo desses dez anos.

Minha cliente relata ter sido ameaçada diversas vezes pelo seu companheiro João, que tinha como posse um revólver, e alega ter sofrido agressões físicas e psicológicas. Muitas vezes a causa dessas brigas acompanhadas de agressões era por Maria pedir dinheiro para comprar comida para seus filhos, e João não gostar da cobrança da companheira, que depende financeiramente de João para sustentar sua família.

Queria solicitar urgentemente uma medida protetiva Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

- I Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- II Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III proibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

A Lei nº 11.340, estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar é crime, deve ser apurado através de inquérito policial e ser remetido ao Ministério Público. Após o julgamento esperamos que a punição seja feita, diante do crime cometido e que minha cliente e seus dependentes sejam encaminhados para os programas e serviços de proteção e de assistência social.